COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 350/2018

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Indica ao Exmo. Sr. Governador, que, por meio do PROCON, que realize ações de fiscalizações quanto aos aumentos perpetrados anualmente aos contratos de plano de saúde coletivo, sem o fornecimento de informações que possibilitem o consumidor de constar a sinistralidade e variação dos custos médicos hospitalares que justifiquem os reajustes destes".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere ao Exmo. Sr. Governador, que, por meio do PROCON, que realize ações de fiscalizações quanto aos aumentos perpetrados anualmente aos contratos de plano de saúde coletivo, sem o fornecimento de informações que possibilitem o consumidor de constar a sinistralidade e variação dos custos médicos hospitalares que justifiquem os reajustes destes.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.
Ademais, é oportuno observar a inteligência do Art. 178, da Resolução nº 910/91 e suas alterações:
Art. 178. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I – verse sobre assuntos alheios à competência da Câmara
- V – seja redigida de forma que não se saiba, a simples leitura, qual a providência objetiva.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 350/2018**.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Relator

Alfredo Mangueira

Lorena Brandão

Alexandre Aleluia

Aladilce Souza

Geraldo Junior

Luiz Carlos Suica